

**REQUERIMENTO Nº /2013
(da Sra. Janete Rocha Pietá)**

Requer a redistribuição do **Projeto de Lei nº 4.664/2012**, para que sejam incluídas a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e a Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 137, 139, II, “a”, e 140, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 4.664/12**, de minha autoria, que “*acrescenta dispositivo à lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo o registro de produtos que tenham em composição o aldicabre, e dá outras providências*”, para que sejam incluídas a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e a Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, uma vez a mesma contem matérias relacionadas ao campo temático das referidas comissões, como especificado na justificativa deste requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.664/2012 acrescenta dispositivo à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, proibindo o registro de produtos que tenham em sua composição o Aldicarbe, popularmente conhecido como “chumbinho”.

O Projeto de lei foi distribuído, em 04/12/2012, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em nosso entendimento, cabe também à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS apreciar o mérito da proposição, nos termos do artigo 32, inciso XIII, letra “a”, uma vez que a Lei de Agrotóxicos (Lei 7.802/89) é também considerada como norma de defesa ecológica, destinada, entre outros objetivos, a regular a produção, controle, uso e disseminação no meio ambiente de produtos que podem afetar os recursos naturais, especialmente água e solo.

Ora, o popular “chumbinho”, cuja denominação popular se deve à sua forma de apresentação, em pequenos grãos de cor cinza-chumbo, comercializado com o nome de Temik 150, empregado nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, frutas cítricas, feijão e banana, é substância com alto potencial de contaminação do solo e o lençol freático.

Segundo cientistas ambientais, é um produto que tem sido disseminado irregularmente para o envenenamento de cães, gatos e animais da fauna silvestre que venham a ser considerados como indesejáveis.

Entendemos, também, que a Comissão de Seguridade Social e Família-CSSF deve se pronunciar sobre o mérito do Projeto de Lei, nos limites fixados no artigo 32, XVII, especialmente por caracterizar-se entre as matérias relacionadas nas alíneas “a”, “g” “i” e “l” do referido inciso.

O aldicarbe constitui hoje um problema de saúde pública, sendo responsável por grande número de mortes por intoxicação em humanos, acidentais e intencionais, cuja forma accidental atinge principalmente crianças, e, intencionalmente, responde por 80% das tentativas de suicídio e na maioria dos casos de homicídio por envenenamento.

Em alguns Estados, como no Rio de Janeiro e em São Paulo, o aldicarbe já é tratado como problema de **saúde pública**, face ao grande número de intoxicações por ingestão de alimentos

contaminados. Um grama do veneno pode matar uma pessoa de até 60kg. Se inalado, o produto percorre a corrente sanguínea, podendo levar rapidamente à morte. Toxicologistas alertam que o veneno não tem cheiro nem gosto, mas lesa o sistema nervoso central, causando transtorno neurológico, parada cardíaca e paralisia dos pulmões.

Pelo exposto, por tratar-se de Projeto de Lei que modifica legislação de defesa ecológica ao estabelecer restrição a produto potencialmente contaminador do solo e da água, este último, recurso natural cada vez mais escasso; e, por tratar de problema já considerado como de saúde pública pelo grau de letalidade do produto, além dos aspectos relacionados à assistência sanitária, controle de drogas e à saúde ambiental, ocupacional e infortunística, é que requeremos a Vossa Excelência a redistribuição do referido Projeto de Lei também à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS e à Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF para se manifestarem sobre o mérito, com objetivo de permitir o debate adequado e democrático que a proposição requer.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2013.

JANETE ROCHA PIETÁ
Deputada Federal - PT/SP